

INSTRUÇÃO NORMATIVA CN-SESI Nº 0003/2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do Sesi e revoga a Instrução Normativa nº 003/2022.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 0001/2019, que dispõe sobre a delegação de competências previstas no art. 1º, II, alínea “k” do Regimento Interno do Conselho Nacional do Sesi, aprovado pela Resolução CN-SESI nº 0080/2018.

CONSIDERANDO a Resolução CN-SESI nº 0041/2024, que alterou a estrutura organizacional e estabeleceu a criação de uma Gerência de Integridade subordinada ao Conselho Nacional do Sesi e administrativamente à Presidência do CN-SESI;

CONSIDERANDO a Resolução CN-SESI nº 0042/2025, que atualizou o Programa de *Compliance* e de Integridade do Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos é um dos pilares do Programa de *Compliance* e de Integridade do Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO as diretrizes aqui estabelecidas fundamentadas nas referências estabelecidas pela norma ISO 31000:2018, Diretrizes sobre Gestão de Riscos, pelo COSO ERM 2017, Estrutura Integrada de Gerenciamento de Riscos Corporativos, e pelas orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) relativas à gestão de riscos e à integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a gestão de riscos às diretrizes de governança, integridade e conformidade;

CONSIDERANDO o compromisso institucional expresso na Carta Compromisso firmada pela alta gestão da entidade com os princípios de integridade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (CN-SESI) visa promover a cultura de integridade e o alcance dos objetivos organizacionais, por meio da identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos.

Art. 2º A gestão de riscos aplica-se a todas as unidades organizacionais e envolve o compromisso de colaboradores, dirigentes, parceiros e prestadores de serviços, conforme suas responsabilidades, com uma atuação integrada e alinhada aos princípios da boa governança.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance de objetivos;

II – oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

- III – risco-chave: risco que, em função do seu impacto potencial, deve ser priorizado pela alta administração;
- IV – gestão de riscos: consiste no conjunto de instrumentos e procedimentos coordenados para orientar e apoiar a organização quanto aos riscos aos quais está exposta, a fim de criar, proteger e agregar valor, com vistas à melhoria do desempenho e ao alcance dos objetivos da organização;
- V – gestor de riscos: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;
- VI – objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos da organização;
- VII – evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
- VIII – nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos; e
- IX – apetite ao risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos no Conselho Nacional do Sesi constitui um instrumento estratégico que orienta a tomada de decisão, contribui para a proteção institucional e agrega valor à organização, promovendo segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos.

Art. 5º Constituem princípios da Política de Gestão de Riscos no Conselho Nacional do Sesi:

- I - criação de valor e proteção institucional;
- II - integração à governança, à estratégia e aos processos;
- III - tomada de decisão estruturada e baseada em evidências;
- IV - melhoria contínua e aprendizado organizacional;
- V - comunicação nítida e eficaz;
- VI – envolvimento e apoio da alta gestão; e
- VII – comprometimento de todas as partes interessadas.

Seção I

Da Metodologia da Gestão de Riscos

Art. 6º A metodologia de gestão de riscos adotada será baseada na norma ISO 31000:2018, adaptada à realidade do CN-SESI.

Art. 7º A gestão de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - estabelecimento do contexto: análise do ambiente interno e externo e definição dos critérios de risco;
- II - identificação de riscos: mapeamento dos riscos relevantes ao cumprimento dos objetivos estratégicos ou dos processos;
- III - análise de riscos: avaliação da probabilidade e do impacto de cada risco identificado;
- IV - avaliação de riscos: priorização dos riscos com base no apetite ao risco da organização;
- V - tratamento dos riscos: definição e implementação de medidas de mitigação, controle ou aceitação;
- VI - monitoramento e revisão: acompanhamento periódico da efetividade dos controles e planos de ação; e
- VII - comunicação e registro: disseminação das informações relevantes às partes interessadas.

Art. 8º O processo de gestão de riscos poderá ser conduzido com base:

- I – nos processos organizacionais;
- II – nos objetivos estratégicos da instituição; e
- III – em situações específicas ou extraordinárias que demandem análise de riscos.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 9º São instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos:

- I – a Superintendência Executiva do Conselho Nacional do SESI;
- II – a Gerência de Integridade;
- III - gestores das unidades do CN-SESI; e
- IV – os gestores de riscos.

Art. 10º Compete à Superintendência Executiva:

- I – aprovar a política de gestão de riscos e as suas alterações;
- II – definir o apetite ao risco da organização, ouvidos os gestores responsáveis pelas áreas;
- III – definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos;
- IV – aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas;
- V – garantir o apoio institucional para promoção da gestão de riscos, em especial os recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e a capacitação contínua dos colaboradores; e
- VI – garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de *Compliance* e Integridade.

Art. 11 Compete à Gerência de Integridade:

- I – desempenhar o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos;
- II – assessorar a alta gestão nos assuntos relativos à gestão de riscos;
- III – propor alterações na política de gestões de riscos;
- IV – propor alterações no apetite ao risco da organização;
- V – dar suporte aos gestores de riscos quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos dos selecionados;
- VI – propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos;
- VII – propor diretrizes, metodologias e recomendações para as respostas e respectivas medidas de controle a serem avaliadas e implementadas pelos gestores de riscos e gestores das unidades; e
- VIII – promover capacitação periódica aos envolvidos na gestão de riscos.

Art. 12 Compete aos gestores das unidades do CN-SESI:

- I – coordenar e supervisionar as atividades do processo de gestão de riscos descritas no art. 6º, com o apoio técnico dos respectivos gestores de riscos;
- II – monitorar a efetividade das medidas de controle implementadas; e
- III – consolidar os resultados de gestão dos riscos sob sua responsabilidade e reportá-los à superintendência executiva.

Art. 13 Compete aos gestores de riscos, na qualidade de proprietários técnicos dos riscos sob sua responsabilidade:

- I – executar as atividades do processo de gestão de riscos descritas no art. 6º para os objetos de gestão sob sua responsabilidade.
- II – reportar a evolução dos níveis de riscos a seu gestor;
- III – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem avaliadas e implementadas pelos gestores das unidades;
- IV – informar sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e
- V – disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade.

§ 1º Os gestores de riscos devem possuir autoridade e autonomia compatíveis com suas funções, de forma a assegurar a orientação técnica, execução e o acompanhamento eficaz das etapas do processo de gestão de riscos.

§ 2º Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco, caberá à chefia comum imediata decidir.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Política de Gestão de Riscos será revista sempre que necessário e atualizada diante do contexto interno e externo.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Gerência de Integridade, apresentar proposta de revisão da Política de Gestão de Riscos.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Instrução Normativa nº 0003/2022.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2025.



Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça

Superintendente
Conselho Nacional do SESI